

# PROJETO: MENINOS COM GARRA - ANO I



LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE

SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# SOBRE O CT GARRA

---

O projeto CT GARRA FC surgiu com objetivo de trabalhar o esporte como opções de lazer para o município, enfatizando a **inclusão social**, traduzida como um **fator de desenvolvimento e transformação** das pessoas, no caso, das crianças, gerando mais saúde, equilíbrio, qualidade de vida, agregando valores e sendo um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem na sociedade.



# SOBRE O PROJETO

---

Este projeto, de **manifestação educacional**, tem como objetivo ensinar e incentivar a prática esportiva do **Futebol de Campo**, além de socializar e integrar os participantes do projeto baseado nas relações interpessoais e nas diferenças. A ideia central é de que a prática regular do futebol de campo seja um fator estruturante na formação destes jovens **contribuindo assim na formação social e educacional** dos beneficiários.





# PROPOSTA PEDAGÓGICA

---

O conteúdo a ser aplicado nos treinamentos segue um padrão didático adaptado a cada categoria, especialmente formulado para o desenvolvimento da manifestação esportiva deste projeto, buscando o ensino e aperfeiçoamento das técnicas da modalidade. Desta forma, a proposta pedagógica será dividida em **três fases: Integração, Aulas e Eventos**

# AS TURMAS

---

Formação das turmas: Serão **06 turmas** de 25 crianças/ adolescentes cada totalizando **150 crianças/ adolescentes**, que terão aula 3 vezes por semana, sendo elas realizadas terças, quintas e sábados.

- Categoria Sub 09 - faixa etária de 8 aos 9 anos
- Categoria Sub 11 - faixa etária 10 aos 11 anos
- Categoria Sub 13 - faixa etária 12 aos 13 anos
- Categoria Sub 15 - faixa etária 14 aos 15 anos
- Categoria Sub 17 - faixa etária 16 aos 17 anos
- Categoria Feminino - faixa etária 14 a 17 anos





# VALOR DO PROJETO

R\$ 620.251,62



# PERÍODO DE EXECUÇÃO

12 MESES

**SERVIÇO FISCAL BRASILEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para o cálculo do fator de agregação de valor de indicadores relativos ao grau de desenvolvimento local do produto fiscal e os critérios de concessão fiscal.

1º O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FISCAL BRASILEIRO, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 1967 e o art. 12 do Lei nº 5.763, de 29 de janeiro de 1996, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 9.091, de 9 de novembro de 2019 e no Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Instituto Federal de Educação para promover a agregação dos representantes estaduais e municipais do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como exercer todas as atos de gestão decorrentes em decorrência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR LARANJEIRA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 1.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

1º publicamos um projeto de lei, submetido em caráter 1º e 2º grau, no âmbito da comissão técnica criada em 06/11/2019 e nos moldes estabelecidos mediante os atos 08/11/2019 e 09/11/2019.

2º O COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO aprovou o Projeto de Lei nº 1.001 de 19 de dezembro de 2019, instituído pela Portaria nº 001, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

1º a aprovação dos projetos de lei, submetidos em caráter 1º e 2º grau, no âmbito da comissão técnica criada em 06/11/2019, e nos moldes estabelecidos mediante os atos 08/11/2019 e 09/11/2019;

2º a aprovação pelo plenário do projeto de lei aprovado, em

**6 - Processo: 71000.049319/2019-08**  
**Proponente: CT Garra FC**  
**Título: Meninos Com Garra Ano I**  
**Registro: 02RJ174112018**  
**Manifestação Desportiva: Desporto Educacional**  
**CNPJ: 28.767.765/0001-70**  
**Cidade: Guapimirim UF: RJ**  
**Valor autorizado para captação: R\$ 620.251,65**  
**Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 vinculada nº 45587-3**  
**Período de Captação até: 28/11/2021**

**Ministério da Cidadania**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

Esta resolução de 19 de dezembro de 2019, de acordo com o art. 21, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 1967, resolve, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 1967, e o art. 12 do Lei nº 5.763, de 29 de janeiro de 1996, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 9.091, de 9 de novembro de 2019 e no Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Instituto Federal de Educação para promover a agregação dos representantes estaduais e municipais do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como exercer todas as atos de gestão decorrentes em decorrência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR LARANJEIRA TEIXEIRA  
 Ministro de Estado da Cidadania

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**COMISSÃO TÉCNICA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

1º publicamos um projeto de lei, submetido em caráter 1º e 2º grau, no âmbito da comissão técnica criada em 06/11/2019 e nos moldes estabelecidos mediante os atos 08/11/2019 e 09/11/2019.

2º O COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO aprovou o Projeto de Lei nº 1.001 de 19 de dezembro de 2019, instituído pela Portaria nº 001, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

1º a aprovação dos projetos de lei, submetidos em caráter 1º e 2º grau, no âmbito da comissão técnica criada em 06/11/2019, e nos moldes estabelecidos mediante os atos 08/11/2019 e 09/11/2019;

2º a aprovação pelo plenário do projeto de lei aprovado, em

# LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Nº 11.438/06, estabelece que possa ser deduzido do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania Secretaria Especial do Esporte.

**PESSOAS JURÍDICAS:** até 1% do imposto de renda anual devido (desde que tributadas pelo lucro real).

**PESSOAS FÍSICAS:** até 6% do imposto de renda anual devido (declaração na forma completa).



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



# OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Este projeto realiza práticas alinhadas com os objetivos da Agenda 2030 da ONU.

# CONTRAPARTIDAS

---

- Direito de uso do Selo de Patrocinador Oficial do projeto;
- Aplicação de Logomarca em 1 Banner 1,0m X 1,30m;
- Aplicação da Logomarca em 1 Faixa de 4,0m X 0,70m (a faixa e o banner serão colocados no local de execução do Projeto);
- Aplicação da Logomarca no uniforme;
- Publicações periódicas com a aplicação da Logomarca nas Redes Sociais do Projetos (Facebook);
- Também temos a possibilidade de auxiliar em ativação sobre produtos, serviços da empresa, bem como, outras ações de interesse da empresa que possam aumentar a visibilidade do patrocínio.

